



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2024
DISPENSA Nº. 14/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, CPF nº *****, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ 03.773.700/0019-36, sediado na Praça Senhor Bom Jesus de Matozinhos, nº 1, bairro Matozinhos, na cidade de São João del-Rei/MG, CEP 36.305-142, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Humberto Rezende Costa Filho, CPF nº *****, portador do RG sob o nº MG *****, pela Sra. Fernanda Rodrigues Teixeira, CPF nº *****, portadora do RG sob o nº ***** e pelo Sr. Christiano Paulo de Mattos Leal, CPF nº *****, portador do RG sob o nº MG – 6.983.598, diretamente ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2024 e em observância às disposições do Art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA A EXECUÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA OS MUNÍCIPIES DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

1.2.1. Conteúdo Programático

Unidades Curriculares	Carga Horária Total (hora)
Informática aplicada	28
Lógica de programação	104
Fundamentos de Eletroeletrônica Aplicada	28
Internet das Coisas	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Banco de Dados	12
Programação de Aplicativos	28
Desenvolvimento de Sistemas	100
Modelagem de Sistemas	24
Implantação de Sistemas	24
Carga Horária Total	360 Horas

1.2.2. Carga horária: 360 (trezentos e sessenta) horas

As aulas serão ministradas seguindo uma carga horária diária de 4 horas.

1.2.3. Certificação:

Será considerado aprovado ou concluinte dos estudos, o aluno que ao término do curso, obtiver o limite mínimo de 80% de frequência e aproveitamento mínimo de 60% em cada unidade curricular.

1.2.4. Processo Seletivo:

Será realizado um processo seletivo, com aplicação de uma prova de informática básica, caso o número de inscritos ultrapassem o número de vagas disponibilizada. Processo seletivo será eliminatório/classificatório.

1.2.5. Modalidade:

O curso será executado 100% presencialmente em um local previamente cedido pela Prefeitura de Coronel Xavier Chaves, que contenha a infraestrutura mínima para o funcionamento do curso.

1.2.6. Cronograma Previsto:

O cronograma para início e execução do trabalho será acordado entre as partes após a assinatura do contrato.

1.2.7. Observações:

- Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos alunos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- A divulgação das atividades para os alunos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal Coronel Xavier Chaves;
- Os horários e dias de atendimento serão definidos conforme acordado entre as partes considerando disponibilidade de instrutores do SENAI no cronograma geral de atividades da Unidade;
- A turma terá um limite máximo de 20 alunos;.

1.2.8. Este termo de contrato vincula-se a seu termo de referência, e a proposta apresentada pela proponente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 47.646,15 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.

3.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da prefeitura municipal, em parcela única, por meio de boleto bancário, após a entrega dos serviços e emissão de Nota Fiscal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até o dia do vencimento do boleto.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.8. O índice de reajuste contratual a cada período de 12 (doze) meses, será o índice INPC acumulado durante esse período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA	2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	2.420	ORGANIZ EVENTOS CURSOS CAPACIT PROFISSIONAL
CONTA	33903900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	727	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:



5.1. Da Contratada:

- a) Efetivar a prestação de serviços observando normas técnicas e legais pertinentes, bem como, informações prestadas pela empresa como: horários de funcionamento, disponibilidade de acesso, e outros, atendendo aos colaboradores progressivamente, conforme cronograma;
- b) Manter profissionais devidamente qualificados para prestação de serviços;
- c) Manter o Contratante, através de seu representante, devidamente a par de todas as ocorrências de caráter técnico e administrativo que possam impactar o bom andamento da prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por todos os direitos e ônus relativos à legislação trabalhista relacionada à atuação de seus profissionais;
- e) Viabilizar a formalização da proposta, propondo à Contratante alternativas para efetivação da contratação e respectivo atendimento, responsabilizando-se tecnicamente pelo mesmo;
- f) Disponibilizar equipamentos e insumos necessários para realização das atividades pelo instrutor;
- g) Realizar um processo seletivo, com aplicação de uma prova de informática básica, caso seja necessário;
- h) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

5.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar acesso e condições operacionais adequadas para avaliação técnica do trabalho a ser realizado;
- b) Disponibilizar infraestrutura para o fornecimento do curso, como: equipamento multimídia com acesso à internet e uma sala de aula com quadro branco.
- c) Realizar os pagamentos referentes ao atendimento na forma descrita em contrato;
- d) Manter os alunos informados e cientes do atendimento contratado e zelar pela boa interface entre os participantes e gestores junto aos profissionais do SENAI Minas Gerais;
- e) Dar apoio às atividades propostas e acordadas, liberando seus funcionários para uma efetiva participação dos mesmos;
- f) Disponibilizar meios para que os alunos tenham acesso aos equipamentos de multimídia com acesso à internet para que os colaboradores possam realizar à atividade a ser desenvolvida;
- g) Divulgar e acompanhar o desenvolvimento da atividade junto aos alunos, incentivando-os a uma ativa participação;
- h) Nomear interlocutor representante da Prefeitura de Coronel Xavier Chaves para as ações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.211, de 23 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

- 9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Dispensa Nº. 48/2024, constante do Processo Licitatório Nº. 14/2024, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 11 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE
MINAS GERAIS**
CNPJ 03.773.700/0019-36

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: